

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - IBITITA BAHIA

Rua Alfredo Marques Dourado, S/Nº, Centro Ibititá, Bahia.

REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º. A XI Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e realizada no dia 02 de agosto de 2025.

Art. 2º. A XI Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 774 de 30 de Abril de 2025.

Art. 3º. A XI Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 4º. XI Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a co-responsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º. XI Conferência Municipal tem como tema: “20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência”.

Parágrafo único: para fins metodológicos e de definição de prioridades, foram adotados 05 eixos, a saber:

EIXO 01: Universalização do SUAS: Acesso Integral com equidade e respeito às diversidades.

EIXO 02: Aperfeiçoamento Contínuo no SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

EIXO 03: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

EIXO 04: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS.

EIXO 05 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - IBITITA BAHIA

Rua Alfredo Marques Dourado, S/Nº, Centro Ibititá, Bahia.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A XI Conferência Municipal será presidida pela presidente do CMAS.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º. A XI Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e Aprovação do Regimento Interno;
- b) Apresentação Cultural;
- c) Palestra Magna;
- d) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- e) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho.
- f) Eleição dos/as representantes para a Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Poderão se inscrever como participantes da A XI Conferência Municipal, todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I- Delegado com direito a voz e voto na conferência:

a) Representantes Governamentais;

b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes seguimentos:

1. Usuários e organizações de usuários, conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

2. Organização dos trabalhadores dos SUAS conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - IBITITA BAHIA

Rua Alfredo Marques Dourado, S/Nº, Centro Ibititá, Bahia.

Entidades ou organizações de assistência social, conforme o Decreto nº 6.038, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993-LOAS.

II- Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os convidados deverá ser priorizado a participação de:

I – Gestor da Política de Assistência e demais políticas setoriais;

II- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social- SUAS;

III – Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;

IV – Representantes de entidades e organizações de assistência social;

V - Usuários da Política de Assistência Social;

VI – Representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;

VII – Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;

VIII – Representantes de academia;

IX – Representantes dos Poderes: Legislativo e Judiciário.

Art. 9º. São Delegados(as) Natos(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. O credenciamento dos(as) participantes da XI Conferência Municipal será efetuado no dia 02 de agosto de 2025 das 07:30 às 17:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - IBITITA BAHIA

Rua Alfredo Marques Dourado, S/Nº, Centro Ibititá, Bahia.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 12 . As palestras/painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 05 eixos.

Art. 13. Deverá um (a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala dos(as) expositor (ES) sobre o tema.

Art. 14. As intervenções dos(as) participantes serão de 03(três) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15. Os grupos de trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 05 Eixos da Conferência.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos, pelo menos, por um Grupo de Trabalho.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 05 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais pelo menos 03 proposta de deliberação para o próprio município; 01 para o estado, uma para a União.

Art. 18. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 20. Na Plenária Final terão direito a voto os(as) delegados(as) devidamente credenciados e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - IBITITA BAHIA

Rua Alfredo Marques Dourado, S/Nº, Centro Ibititá, Bahia.

Art. 21. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 05 Eixos da Conferência

Art.22. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; 05 deliberações para o estado e 05 deliberações para União.

Art.24. O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme CNAS nº 2(Instrumental 1 pag. 14à 22).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 25. Na Plenária Final serão eleitos 02 Delegados(as) para participar da IX Conferência estadual de Assistência Social.

Art. 26. Serão candidatos(as) a Delegados(as) para Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste regimento.

Parágrafo único: Os (as) Candidatos (as) a Delegados(as) para Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 27. A escolha dos (as) dois delegados(as) para Conferência Estadual, entre participantes da XI Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I- 50% dos(as) representante da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos(as) usuários e Organizações de Usuários do SUAS;
- b) dos(as) Organização dos trabalhadores(as) do SUAS;
- c) das entidades e organização de assistência social.

II – 50% de representante do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos(as) dois suplentes de delegados(as) para a Conferência Estadual paritariamente.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - IBITITA BAHIA

Rua Alfredo Marques Dourado, S/Nº, Centro Ibititá, Bahia.

Art. 28. As Fichas dos Delegados eleitos para Conferência Estadual e seus respectivos suplentes deverão ser enviadas ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único: Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 29. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XI Conferência Municipal. Devidamente assinadas por % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo único. As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 30. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que tiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único: Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados(as) da XI Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor após a aprovação da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Ibititá/BA, 24 de julho de 2025.

Glaucia Marita de Melo Dourado Matos
Presidente do CMAS